



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1046 / 2016
Folha nº 07
Matrícula: 12058 Rubrica:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC**

**PARECER Nº 01 DE 2017 – CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.046, DE 2016, que “Altera a Lei nº 2.908, de 5 de fevereiro de 2002, que estabelece datas para a consagração aos padroeiros das diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.”**

**AUTOR: Deputado ROOSEVELT VILELA**  
**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

**I – RELATÓRIO**

Chega para exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei nº 1.046, de 2016, de autoria do nobre deputado Roosevelt Vilela, que tem por finalidade introduzir alteração na Lei nº 2.908, de 5 de fevereiro de 2002.

A proposta busca em seu art. 1º assegurar uma nova redação para o inciso XVII do art. 1º da referida norma, de forma a fazer com que a data comemorativa passe a ser 6 de maio e não 5 de março conforme estabelecido atualmente.

Seguem nos arts. 2º e 3º da propositura as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção, o Autor alega que a matéria tem o objetivo de colaborar com os trabalhos litúrgicos da Igreja Católica de Riacho Fundo.

Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DA RELATORA**

Em conformidade com o art. 69, I, “c”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a Comissão de Educação, Saúde e Cultura



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1046 / 2016
Folha nº	08
Matricula:	12057 Rubrica: <i>[assinatura]</i>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC**

(CESC) analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

A proposta tem como único objetivo alterar a data comemorativa do Santo Padroeiro de Riacho Fundo, qual seja São Domingos Sávio, em atendimento a reivindicação do pároco, Padre Rafael, e de fiéis da Paróquia que tem o mesmo nome do padroeiro.

A matéria é meritória e não encontra óbices quanto ao seu êxito nesta CESC, mesmo porque a norma que se propõe alterar tem origem em projeto de iniciativa parlamentar.

Entretanto, observamos um equívoco no dispositivo objeto do art. 1º, qual seja o inciso XVII do art. 1º da Lei nº 2.908/2002. Na verdade, a referência ao padroeiro de Riacho Fundo consta no inciso XVI e não no XVII, o que nos leva a propor uma emenda modificativa alterando a redação do art. 1º do PL 1.046/2016.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.046, de 2016, no âmbito desta Comissão, com o acatamento da Emenda Modificativa proposta pela Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado WASNY DE ROURE**  
**Presidente**

*[assinatura]*  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**

*[assinatura]*